

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR 38/2014.

Altera a Lei Complementar nº 017, de 06 de junho de 2012, que institui o Código Tributário municipal.

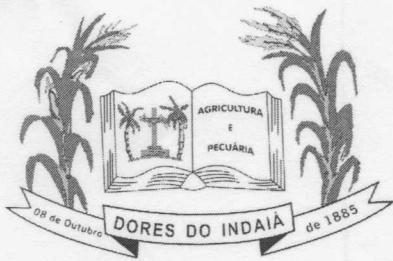
A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 114-A, 114-B e 114-C à Lei Complementar nº 017, de 06 de junho de 2012, que institui o Código Tributário municipal, com as seguintes redações:

Art. 114-A. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 114-B. Verificada a prescrição do crédito, o Município não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

Art. 115-C. Na hipótese de o sujeito passivo invocar expressamente a ocorrência da prescrição, a autoridade, que tomar conhecimento da arguição, sobre ela se pronunciará e, se a julgar procedente, deverá adotar as providências de sua alçada, no sentido de apuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

responsabilidade funcional pela extinção do crédito, se for o caso.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 07 de março de 2014.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal